



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, nº 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 52.311.347/0001-59, com endereço na Av. Baldan, nº 1500, Nova Matão/SP, CEP 15993-000, neste ato representada por seus Procuradores abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6757/2022.

1.DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1 A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes Devedores

1.2 A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza demais débitos e débitos previdenciários, existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada"), que constam inscritos em dívida ativa da União no seu CNPJ e no da sociedade por ela incorporada, Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas, CNPJ 03.321.768/0001-55, baixado, em razão de ter sido incorporada pela requerente, em 31.01.2011.

1.3 O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I e Anexo II, que somam R\$ 310.315.332,12 (trezentos e dez milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos).

1.4 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, § 2º da Lei 13.988/2020.

2.DA EXCLUSÃO DA TRANSAÇÃO DE DÉBITOS DO FGTS

2.1 Não serão objeto da transação os débitos do FGTS inscritos em Dívida Ativa da União no CNPJ da requerente e no CNPJ da sociedade incorporada.

2.2 Os débitos de FGTS da requerente, e da sociedade incorporada, encontram-se regularizados perante a Fazenda Nacional, seja em razão de apresentação de garantia nas execuções fiscais ou de parcelamento convencional, que vêm sendo adimplidos regularmente, ou está em vias de ser regularizado.

BALDAN	FGSP202201987	14/07/2022	INSCRITA (R\$ 303.467,59)
BALDAN	FGSP201301037	18/04/2013	INSCR PARC. (R\$ 960.393,39)
BALDAN	FGSP201704468	01/11/2017	AJUIZADA (R\$ 2.968.101,60)
BALDAN	CSSP202100944	11/05/2021	EMBARGADA (R\$ 172.850,92)
BALDAN	FGSP202100943	11/05/2021	EMBARGADA (R\$ 673.699,19)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

BALDAN	FGSP201704467	01/11/2017	EMBARGADA (R\$ 3.034.939,70)
AGRI-TI	FGSP201000856	05/04/2010	AJUIZ PARC. (R\$ 1.335.739,53)
AGRI-TI	FGSP201301040	19/04/2013	INSCR PARC (R\$ 124.752,13)

2.3 Os débitos de FGTS CSSP202100944, FGSP202100943 estão garantidas e embargadas, situação anotada no sistema da CEF – execução fiscal nº 5001414-61.2021.403.6120.

2.4 Os débitos de FGTS FGSP201704467 e FGSP201704468 está suspenso por força da garantia oferecida nos autos da execução fiscal 0000003-73.2018.403.6120 e já aceita pela Fazenda Nacional, em fase de oferecimento de embargos à execução fiscal.

2.5 A requerente se compromete a regularizar a situação do débito que impede a emissão de certidão de regularidade do FGTS, qual seja, inscrição de FGTS FGSP202201987, única que não está garantida ou parcelada, no prazo de até 90 dias, a partir da data de 29.09.2022, sob pena de rescisão da presente transação.

2.6 Concedido prazo até 30 de dezembro de 2022 para a regularização do débito do FGTS, tendo em vista o prazo final para adesão à transação do FGTS por adesão, de acordo com o Aviso de Prorrogação do Edital nº 3/2021.

3.DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1 Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo I, no valor total de R\$ 310.315.332,12 (trezentos e dez milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

3.2 Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs negociadas, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) – Anexo III:

3.2.1 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 107 (oitenta e quatro) prestações mensais iguais, mais uma com o saldo da transação.

3.2.2 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 47 (quarenta e oito) prestações mensais iguais, mais uma com o saldo da transação.

Estoque Total Negociado			
	sem desconto	com desconto	
FGTS	-	-	
PREV	164.987.343,46	75.757.775,05	54,08%
DEMAIS	145.206.902,21	52.548.295,86	63,81%
TOTAL	310.194.245,67	128.306.070,91	58,64%

3.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, um para cada conta de transação, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.5 O prazo máximo previsto para pagamento será de 108 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 48 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

3.6 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.7 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

3.8 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

4. DAS GARANTIAS

4.1 A Requerente oferece como garantia: seguro garantia, bens imóveis e móveis – Anexo IV-, abaixo identificados:

4.1.1 Seguro-garantia – Apólice 061902022890307750032944 – **R\$ 219.995.836,49**

4.1.2 bens imóveis – avaliação feita por engenheiro com cadastro no CREA/SP - **R\$ 79.276.800,00**

- matrícula 741 do CRI de Matão
- matrícula 960 do CRI de Matão
- matrícula 4834 do CRI de Matão
- matrícula 41042 do CRI de Matão
- matrícula 16650 do 5º CRI de São Paulo
- matrícula 99073 do 5º CRI de São Paulo

4.1.3 bens móveis – avaliação feita por engenheiro com cadastro no CREA/SP **R\$ 24.984.093,30**

- máquinas que compõem o pátio da requerente listados no Anexo IV.

4.2 A Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos imóveis listados na cláusula 4.1.2 em tantas execuções fiscais quanto bastem para a garantia do crédito.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

4.3 A Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos bens móveis referidos na cláusula 4.1.3, em tantas execuções fiscais quanto bastem para a garantia do crédito.

4.4 O seguro-garantia deverá ser endossado no prazo de 05 dias, após a consolidação das contas de transação, para o fim de:

4.4.1 desmembramento para garantia individualizada das contas de transação de débitos previdenciários e transação de débitos não previdenciários;

4.4.2 alteração da data final de vigência do seguro garantia, de acordo com o prazo final de cada conta de transação, conforme o prazo de pagamento estipulado no presente termo para cada conta;

4.4.3 retificação do CNPJ da União/Fazenda Nacional como segurado.

4.5 A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

5. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

5.1 Os bens imóveis referenciados na cláusula 4.1.2, poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

5.2 A alienação dos imóveis listados na cláusula 4.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado será destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

5.3 A requerente anui com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação dos bens imóveis, que constam do item 4.1.2.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

6. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS DADOS EM GARANTIA

6.1 Os bens móveis referenciados na cláusula 4.1.3, poderão ser objeto de substituição por bens da mesma natureza, para atualização do pátio industrial da requerente.

6.2 A substituição deverá ser autorizada pelo Juízo responsável pelas execuções nas quais será efetivada a penhora dos bens móveis, nos termos do item 4.3.

7. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

7.1 A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

7.2 Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

7.3 A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

7.4 Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, formalizar as penhoras sobre os bens imóveis e móveis dados em garantia, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

8.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

8.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

8.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

8.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

8.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

8.2.3 Declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

8.2.4 Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

8.2.5 Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

8.2.6 Autoriza o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

8.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

8.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

8.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

9. HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 Implicará rescisão da Transação:

9.1.1 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

9.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

9.1.3 A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

9.1.4 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

9.1.5 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

9.1.6 A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

9.1.7 O descumprimento do item das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

9.1.8 O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:

a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;

b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

9.1.9 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

9.1.10 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

9.1.11 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

9.1.12 A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

9.1.13 A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

9.2 A rescisão da transação implicará:

9.2.1 A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos, que estavam sobrestadas, inclusive com a possibilidade de prática de atos de alienação dos bens dados em garantias pelos juízos que as processam, e de constrição de outros bens, até a quitação integral dos créditos, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

9.2.2 A execução automática das garantias.

9.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6757/2022.

9.4 A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

9.5 A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

9.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

9.5.2 A apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

9.5.3 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

9.5.4 A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

9.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

9.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

9.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

9.5.8 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

9.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

9.7 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

9.8 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

10.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

10.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

10.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

10.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN no 6757/2022 (SEI nº 19610.100087/2022-88) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

10.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

10.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6757/2022.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: CDAs Negociados;

Anexo II: CDAs e suas execuções fiscais;

Anexo III: Plano de Pagamento

Anexo IV: Garantia.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
NALVA APARECIDA DE CASTRO JURASKI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://br.pro.br/assinador-digital>



Nalva Aparecida de Castro Juraski
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Grandes devedores

Assinado digitalmente por DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
DNI: em+DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA [REDACTED]@BR, o=ICP-Brasil, ou=PGFN e=CPF A3, email=debora.oliveira@pgfn.gov.br
Data: 2022.10.25 15:33:14 -03'00'

Débora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES: [REDACTED]
Dados: 2022.10.25 17:23:52 -03'00'

Gabriel Augusto Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Assinado digitalmente por:
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS
CPF: [REDACTED] DATA: 25/10/2022
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Theo Lucas Borges de Lima Dias
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

HENRIQUE FERNANDO DE MELLO
Assinado de forma digital por HENRIQUE FERNANDO DE MELLO
Dados: 2022.10.25 11:23:22 -03'00'

Henrique Fernando Mello
OAB/SP 288.261
Baldan Implementos Agrícolas S/A
CNPJ 52.311.347/0001-59